



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2217 – Decreto nº 031 de 07/02/2018

DECRETO Nº 031/2018

“Institui a Comissão de Emergência de Recursos Hídricos no âmbito do Município de Caratinga, e dá outras providências”.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal Welington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais do cargo e, nos termos do art. 44, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

Considerando o sistema de informação pluviométrica da microrregião de Caratinga é capaz de nortear os setores estratégicos da economia em consonância com os seguimentos sócioambientais de controle e de utilização dos recursos hídricos no território do Município de Caratinga;

Considerando o agravamento das atividades sócioeconômicas e ambientais no período de estiagem ocorridos nos últimos anos, e que assolaram o Município de Caratinga;

Considerando a falta de políticas públicas por parte da concessionária de serviço de tratamento e abastecimento de água potável, quanto à recuperação das áreas de recarga e construções de reservatórios capaz de suprir a demanda de água potável nos períodos de escassez hídrica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Emergência de Recursos Hídricos no Município de Caratinga, que será coordenada pela Defesa Civil.

Art. 2º Caberá à comissão referida no artigo anterior supervisionar e denunciar junto ao prefeito municipal as irregularidades cometidas pela empresa concessionária de saneamento em Caratinga, conforme os termos do contrato realizado entre as partes, principalmente no que tange ao abastecimento de água potável.

Art. 3º A comissão referida no artigo 1º deste Decreto fiscalizará a implantação de projetos de recuperação e de manutenção dos mananciais de abastecimento utilizados pela concessionária, após aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 4º A comissão referida no artigo 1º deste Decreto ficará responsável por apresentar projetos alternativos de prevenção e socorro em caso de escassez hídrica.

Art. 5º A comissão referida no artigo 1º deste Decreto será composta por representantes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos.

§ 1º. Caberá ao titular das secretarias municipais fazer as devidas indicações de seus representantes, inclusive, dos suplentes.

§ 2º. Os representantes de outros órgãos serão indicados pelos respectivos titulares das instituições representadas na Comissão, inclusive, dos suplentes.

§ 3º. O mandato dos representantes será de 4 anos.

Art. 6º A comissão referida no artigo 1º deste Decreto reunirá pelos menos uma vez ao mês para discutir, analisar ou deliberar sobre questões pertinentes aos recursos hídricos no território do Município de Caratinga.

Art. 7º A comissão referida no artigo 1º deste Decreto terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a). representantes do Departamento de Defesa Civil;
- b). representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c). representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d). representantes da Procuradoria Municipal;
- e). representantes da Secretaria Municipal de Obra.

II - representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - representantes de órgãos estaduais:

- a). representantes do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- b). representantes da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- c). representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CBH Caratinga;

IV - representantes da sociedade civil:

- a). representantes das instituições de ensino superior;
- b). representantes da Câmara de Dirigentes Logísticas - CDL e da Associação Comercial e Industrial de Caratinga - ACIC;

V - representantes de outros órgãos:

a). representantes das Unidades de Conservação.

Art. 8º Compete à comissão referida no artigo 1º deste Decreto:

I - acompanhar e articular permanente o entendimento entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal, sociedade civil e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga;

II - responsabilizar-se pela vistoria e fiscalização *in loco* de todas as ações estruturais, como reflorestamento, recuperações das nascentes, matas ciliares e obras que promovam a melhoria da qualidade das águas no Município;

III - vistoriar e fiscalizar os projetos alternativos de prevenção e implantação de construções de reservatórios de água, barraginhas e outros, e, ainda, projetos de socorro em caso de escassez de água;

IV - articular junto ao CBH Caratinga na busca de informações e orientações para uma melhor atuação do Município;

V - cobrar da empresa concessionária do saneamento no Município que, antes de quaisquer intervenção no âmbito da bacia do Ribeirão do Laje, seja realizadas audiências públicas com a comunidade residente na área da bacia, para:

a). esclarecer sobre o empreendimento que porventura possa causar impacto ambiental;

b). as consequências da instalação e funcionamento de projetos e atividades na área.

§ 1º. A audiência pública poderá ser convocada quando a comissão referida no artigo 1º deste Decreto julgar necessário.

§ 2º. Fica o Município responsável por proporcionar aos membros da comissão referida no artigo 1º deste Decreto, capacitações necessárias para o aprimoramento e aperfeiçoamento, assim como facilitar e custear a sua participação em eventos que diz respeito aos recursos hídricos, incentivando a promoção de debates e fóruns com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre assuntos relacionados à conservação e melhorias da quantidade e qualidade de águas.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 339, de 06 de setembro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 07 de fevereiro de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal